Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11 - 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

LEI Nº 2.387, DE 09 DE SETEMBRO DE 2024.

"INSTITUI AS 'CAMINHADAS DA FÉ' NO CALENDÁRIO MUNICIPAL DE EVENTOS DA CIDADE DE CABREÚVA SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas no Calendário Municipal de Eventos da cidade de Cabreúva/SP, de que trata a Lei nº 2.256, de 14 de dezembro de 2020, as "Caminhadas da Fé", a serem celebradas nos meses de abril/maio e setembro/outubro de cada ano.

Art. 2º As "Caminhadas da Fé" consistem em uma peregrinação entre os municípios de Cabreúva, sede do evento, e Pirapora do Bom Jesus, perfazendo cerca de 23 quilômetros, em sua maior parte realizada na Estrada dos Romeiros (SP-312).

Art. 3º As "Caminhadas da Fé", a partir desta Lei, serão realizadas com o apoio do Poder Público Municipal.

Art. 4º O uso de espaços públicos, como ruas, praças e parques, para realização das atividades previstas nesta Lei, deverá respeitar as normas de segurança e preservação do meio ambiente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 09 de setembro de 2024.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 09 de setembro de 2024.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva